

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000533/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012818/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010076/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.436/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GULIVER AUGUSTO LEAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá os Trabalhadores em Comunicação de Goiás e Tocantins**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial dos empregados iniciantes contratados como radialistas nas empresas de radiodifusão que exerçam funções regulamentadas em atividades **TÉCNICAS** conforme definição do Decreto no. 84.134/79 para radialistas de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis será de **R\$ 920,00** (NOVECIENTOS E VINTE REAIS) sendo que para os radialistas das demais cidades do Estado de Goiás será de **R\$ 795,00** (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), piso valido para os trabalhadores regulamentados em emissoras de RADIO E TV, não atingindo os demais empregados das áreas administrativas e de apoio, não regulamentados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo é o menor salário para contratação de radialistas de atividades TÉCNICAS definidas no caput da clausula 5ª, sendo que as funções de produção e apresentação de

conteúdo de radiojornalismo e telejornalismo deverão ser remuneradas com níveis compatíveis as demais profissões regulamentadas.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE ADMITIDO

Os radialistas que exerçam funções idênticas, **com mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional** deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso das empresas que tenham quadro de salários por níveis salariais e promoções por avaliação de desempenho.

Parágrafo primeiro: As empresas, para o exercício das funções específicas de radialistas, se comprometem a contratar profissionais devidamente habilitados ao exercício da profissão, de acordo com a Lei 6.615/78, regulamentada pelo Decreto 84.134/79, preservando-se o direito de contratação de profissionais habilitados em outras profissões quando não houver lesão de direitos e para garantir o direito à liberdade de expressão e de informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na implantação de novas tecnologias e de equipamentos que exigirem formação específica dos seus empregados, as empresas se comprometem a ministrar os treinamentos necessários e/ou arcar com as despesas dos referidos cursos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de radiodifusão no Estado de Goiás concederão um reajuste salarial aos seus empregados radialistas com data base em outubro/2013 no percentual de **6 % (seis por cento)**, à título de reposição salarial, garantindo-se a compensação das antecipações espontâneas feitas no período.

PARÁGRAFO UNICO: Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado em conformidade com a legislação em vigor. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias da data limite para o pagamento, além das penalidades previstas na legislação, o empregado deverá formular denuncia ao Sindicato dos Empregados que, em ação conjunta com o Sindicato das Empresas, buscarão intervir junto à empresa faltante para regularizar a pendência, sob pena de formalização de denuncia ao MPT.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a

substituição fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas vantagens pessoais, tais como gratificações, quinquênios, ajudas de custo e outras, na proporção da duração da substituição. No caso de acúmulo de função, com cumprimento de jornada integral de ambas as funções, o empregado substituto fará jus à pelo menos o menor salário da função substituída sem considerar vantagens pessoais do titular da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE SALÁRIOS

As empresas que ainda não praticam políticas de promoção se comprometem a estudar a adoção de quadros salariais com níveis diferenciados objetivando implantar sistema de promoções por capacitação técnica na mesma função e avaliação de desempenho. As partes, empresas e sindicato reconhecerão por comum acordo a validade e a legalidade dos quadros salariais já existentes e dos que venham a ser criados com o objetivo de premiar a evolução profissional, desde que tais quadros incluam todas as funções regulamentadas dos radialistas existentes na empresa e a sua formulação comprove possibilidade de ganhos salariais em relação aos salários vigentes na data de implantação, independentemente de registros ou formalidades junto aos órgãos competentes, em razão do processo de livre negociação.

Parágrafo Único – As empresas que vierem a adotar quadros de salários, remeterão cópia dos mesmos para conhecimento e arquivo do sindicato podendo avaliar com este as melhores alternativas no caso de implantação.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO EM RECIBOS

As empresas discriminarão nos recibos de salários ou documentos que os substituir, todos os itens da remuneração do radialista, inclusive horas extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS

Os pagamentos dos direitos decorrentes de rescisão contratual por iniciativa do empregador, sem justa causa; ou pedido de demissão do empregado, deverá ser feito no primeiro dia útil a contar do término do aviso prévio trabalhado; ou dentro de 10 (dez) dias úteis após a data de demissão, quando o aviso prévio for indenizado, ou quando se tratar de pedido de demissão, conforme a MP 89 de 25/09/89, conforme as cominações legais, ressalvados os seguintes motivos:

1º - Atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário.

2º - Não prestação de contas pelo funcionário, por quantias adiantadas pela empresa.

3º - Dificuldades do órgão homologador, desde que requerida pela empresa a homologação até a primeira metade do prazo do “caput” desta cláusula.

4º - Ausência do empregado no dia marcado para o pagamento, sendo que, para efeito dessa última hipótese, deverá a empresa, quando da rescisão contratual, cientificar o empregado do local, dia e horário do pagamento.

Parágrafo Único: O SINDICOM se obriga a efetuar as rescisões contratuais, de segunda a sexta feira no seu horário normal de atendimento, quando não houver oposição do empregado, ressalvando o direito do empregado na hipótese de entender que as verbas rescisórias estão incorretas. Comparecendo a empresa ao SINDICOM para homologação do contrato de trabalho de empregado, havendo recusa deste do recebimento das verbas rescisórias, o sindicato atestará o comparecimento da empresa no prazo legal para proceder à homologação, objetivando elidir a aplicação de penalidades contra a empresa por descumprimento de prazo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

As empresas se obrigam a fazer adiantamentos das despesas a serem efetuadas pelos radialistas no desempenho da função em viagens quando por elas devidamente autorizadas. Os radialistas por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo de 03 (três) dias contados da data da conclusão do serviço, das importâncias que receberem a título de adiantamento das despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os prazos referidos nesta cláusula iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, nos casos de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores a serem adiantados ao empregado para cobertura de despesas, se destinam a atender necessidade básica de alimentação e ou hospedagem do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário do empregado, para nenhum efeito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas poderão optar pelo pagamento integral ou de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário na data do aniversário ou nas férias do trabalhador, desde que seja de comum acordo entre empregado e empregador e ocorra até o mês de novembro de cada ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

As empresas se comprometem a adotar os critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e legislação posterior que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador (PAT), para a concessão do vale refeição ou vale alimentação aos seus empregados, sendo que valor do auxílio deve ser reajustado no período da data base pela variação do IGP-M (FGV).

Parágrafo Primeiro : O benefício, quando concedido, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não será considerado item da remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho do empregado Radialista que exceda o horário regular e interfira nos intervalos previstos de refeição, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou pagamento da sua alimentação compreendendo almoço ou janta.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei no. 92.180 de 19/12/1985, sendo que no caso de funcionários idosos, conforme o Estatuto do Idoso a legislação estadual e municipal quanto a gratuidade do transporte coletivo, as empresas ficam desobrigadas de repassar o vale transporte àqueles que gozarem do benefício desta gratuidade por legislação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTES

Assegura-se aos empregados estudantes, no caso de prestação comprovada de provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que pré-avisada a empresa com antecedência mínima de 72 horas e comprovada até quarenta e oito horas após, o abono das horas de permanência nas provas, desde que realizadas em horário de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE E FUNERAL

A título de auxílio natalidade e funeral, o radialista terá direito de receber da empresa onde trabalha o equivalente a R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) no caso de nascimento de filho (a) e R\$ 900,00 (Novecentos Reais) no caso de falecimento do cônjuge e ou filho (a).

1º - O pagamento do auxílio será em cota única após a comunicação à empresa de qualquer desses eventos através de atestado de óbito e ou certidão de nascimento.

2º - Nos casos de cônjuges que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.

3º - A empresa que assumir espontaneamente os custos do funeral, arcando com tais despesas estará desobrigada ao pagamento do auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As empresas de radiodifusão que mantenham no seu quadro empregados que possuam filho natural ou por adoção e que não mantenham creche em suas dependências ou convênios, reembolsarão mediante recibo, as despesas com creches efetuadas pelas radialistas a partir do término da licença maternidade até (5) cinco anos de idade do filho, ou conforme regulamentação do dispositivo constitucional, até **R\$ 277,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)** mensais. Estende-se o mesmo benefício ao pai radialista desde que o mesmo tenha a guarda judicial dos filhos que se enquadrem na hipótese de que trata a presente. No caso de pai e mãe que trabalhem na mesma empresa o benefício não será cumulativo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar um Seguro de Vida, acidente e de Assistência em favor de todos os empregados da categoria, sendo que para o risco de acidente ou morte deverá ser fixado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os empregados das emissoras de RÁDIO e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os empregados das emissoras de TELEVISÃO, podendo ou não ser em grupo.

Parágrafo Primeiro. Caso o Trabalhador opte por um seguro além desses limites, arcará com os custos da diferença de sua opção, sendo que todavia, o benefício deverá cobrir até o valor limite de:

- a) Morte Natural no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- b) Morte Acidental no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);
- c) Invalidez total ou parcial de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

Parágrafo Segundo. Quando de eventual sinistro ou ocorrência de situação que seja necessário acionar o benefício, compromete-se a empregador, tão logo, proceda a rescisão contratual ou seja comunicada do fato (morte ou invalidez parcial ou total) em repassar aos beneficiários (dependentes) a respectiva apólice.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As empresas se comprometem a anotar na C.T.P.S. de seus empregados, no prazo de 72 horas após a entrega ao Departamento de Pessoal, com contra recibo, as condições do contrato de trabalho, função exercida e respectiva remuneração.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O Radialista com idade a partir de 50 (cinquenta) anos, terá direito a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, salvo se houver prazo mais benefício oriundo de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, sendo que na hipótese do empregado se recusar a assinar o contra recibo a comprovação da entrega será feita com assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Ao trabalhador que comprovadamente estiver a prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses para aquisição do direito a aposentadoria fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão por justa causa, sendo que, vencido o prazo em que poderia aposentar-se sem que o faça, o empregado radialista perderá o direito a referida garantia.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal conforme Sumula nº 146 do TST, sendo que, para ser considerado labor em feriado, o dia deve constar do rol indicado na Lei 662/49 com redação dada pela Lei 10.607/2002, Lei 6.802/80 e Lei 9.093/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVISÃO DE JORNADA

Os radialistas do setor de locução poderão ter sua jornada de trabalho dividida, desde que haja acordo entre as partes, no caso de divergência sobre a legalidade da divisão de jornada as partes deverão buscar a intermediação dos sindicatos que firmam a presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que em razão da carga horária reduzida do radialista, tal ajuste não deverá impossibilitar o empregado, de firmar contrato de trabalho com outro empregador ou prejudicar contrato de trabalho pré-existente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA AO TRABALHO

Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:

A - Até dois dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada com a apresentação da certidão de óbito no prazo de sete dias úteis.

B - Até três dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da certidão de casamento.

C - Um dia a cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue.

D - Até dois dias consecutivos para fins de se alistar eleitoralmente, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE DISPENSA

As empresas deverão fornecer aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, comunicação por escrito especificando a natureza da falta grave cometida.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE FOLGA

Comprometem-se as empresas a afixarem a escala mensal de folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias. Será garantida pelo menos uma folga semanal aos domingos em cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas de radiodifusão ficam autorizadas a adotarem, mediante mútuo acordo com os empregados interessados, condições diversas para a concessão do repouso semanal, mediante escalas com folga dobrada (sábados e domingos ou dois dias seguidos) a serem compensadas na semana subsequente a que forem usufruídas, mediante intermediação dos sindicatos para ajuste dos entendimentos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVISÃO DE FÉRIAS

Empregado e empregador, em comum acordo, poderão optar pela divisão de férias do empregado em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 15 (quinze) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS / REMUNERAÇÃO

O início das férias não poderá coincidir com o dia do repouso semanal remunerado do empregado, sendo que a remuneração correspondente deverá ser paga no máximo dois dias antes dele começar a gozar deste benefício. A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com 30 dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação, recebendo carta recibo.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A radialista gestante terá garantida estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no art. 7o., XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador, ai já incluído, portanto o cumprimento do art. 10º, II, b, das disposições transitórias da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRADES DE PROTEÇÃO

As empresas de radiodifusão se comprometem a colocar e/ou manter grades ou telas de proteção nos veículos destinados exclusivamente a reportagens que transportam também equipamentos, de forma a proteger os empregados e prevenir acidentes.

Parágrafo Único: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já possuem veículos com outros meios adequados às condições de segurança acima.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DEMISSONAIIS

As empresas de radiodifusão de Goiás que atuem regularmente cumprindo as exigências da legislação referentes aos programas de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa Preventivo de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico de Controle Ambiental), poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional dos seus empregados radialistas, por mais 90 (noventa) dias, além dos noventa dias previstos na legislação, desde que assistida por profissional homologado pelo órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho, conforme previsto no item 7.4.3.5.2 da NR7 Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Na falta de serviço próprio ou conveniado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos encaminhados por outros serviços ou convênios desde que possuam eficácia comprobatória.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PARA EMPREGADOS

As empresas se obrigam a fornecer meios de transporte aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 24 horas e tenha início antes das 05:30 horas e o local de trabalho não for atendido por transporte público regular nestes horários, ressalvada a possibilidade de acordo entre empresas e empregados para compensar a obrigação de fornecimento do transporte por compensação econômica correspondente ao valor do transporte público que, não integrará a remuneração para qualquer efeito e perdurará somente no período em que o empregado trabalhar nestes horários, podendo ser suprimida com a troca de horário ou na hipótese do local passar a ser atendido por transporte público regular, neste horário.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas disponibilizarão espaço físico interno, ajustando com o SINDICOM, a melhor forma de disponibilizar uma vez ao ano, no período de janeiro a novembro de cada ano, local para proceder a sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RADIALISTAS

Mediante comunicação à administração das empresas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a ser feita pelo SINDICOM, cada empresa que empregue até 30 (trinta) radialistas, justificará a ausência de 1 (um) radialista, e a empresa que empregue acima de 30 (trinta) radialistas, justificará a ausência de 2 (dois) radialistas sem prejuízo da sua remuneração para participar de cursos, seminários, congressos ou conferências do sindicato ou da federação dos radialistas. O radialista não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias, sendo que a concessão será limitada a três vezes por ano, para cada empregado indicado pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES DOS RADIALISTAS

Os SINDICATOS que assinam a presente convenção reconhecem, ratificam e consideram como atividades de livre exercício dos RADIALISTAS todas as funções regulamentadas em atividades de **PRODUÇÃO e GERAÇÃO DE CONTEÚDO DE RADIOJORNALISMO E TELEJORNALISMO, notadamente as funções de CINEGRAFISTA (OPERADOR DE CAMERA UPE), PRODUTOR EXECUTIVO, LOCUTOR NOTICIARISTA, LOCUTOR ENTREVISTADOR, LOCUTOR APRESENTADOR E LOCUTOR ESPORTIVO DE RÁDIO E TV**, conforme assegurado pela Lei nº. 6.615 de 16 de dezembro de 1978 e o Quadro Anexo de funções do Decreto no. 84.134 de 30 de outubro de 1979 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DIRIGENTES SINDICAIS

O SINDICOM se compromete a observar fielmente os preceitos do Art. 522 da CLT que define a estrutura de administração sindical no que concerne à extensão da estabilidade provisória prevista no Art. 543, parágrafo 3º da CLT., assim como, ao proceder à comunicação formal às empresas prevista no parágrafo 5º do mesmo artigo, seja de forma individual ou coletiva, observar os limites estabelecidos na legislação em vigor, sendo que as empresas observarão com rigor os preceitos do inciso VIII art. 8º da CF.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha, no mês de abril de 2014, de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho a título de contribuição facultativa para manutenção do sindicato, à exceção dos cargos de Diretoria e de outras profissões regulamentadas, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao trabalhador não sindicalizado, requerer a devolução da importância descontada, no prazo de 10 dias a contar da ciência do desconto, diretamente ao Sindicato sito à Rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás, por qualquer meio de comunicação disponível. Após o término do prazo de oposição ao desconto, o SINDICOM deverá informar a empresa quem são os trabalhadores que se opuseram ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos descontos deverão ser repassados pelas empresas, em até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, através de depósito bancário na CEF - agência 2079, operação 003, conta corrente nº. 86.101-5, de titularidade do sindicato profissional, enviando relação com nome e valor descontado dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de incidência da Contribuição facultativa para manutenção do sindicato não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Com observância ao disposto no art. 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E ESTÁGIOS

O Sindicato das Empresas e o Sindicato dos trabalhadores que assinam esta convenção se comprometem a estudar meios de promover cursos e estágios profissionalizantes para radialistas, objetivando a formação de mão de obra qualificada e a habilitação e registros destes profissionais junto à SRTE-GO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO RADIALISTA

O Sindicato das Empresas de Radio e Televisão SERT e o SINDICOM manterão esforços para a realização de seminários ou debates sobre a comunicação no dia 07 de novembro de 2014 ou em data acordada, em comemoração ao dia do radialista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento emitido pelo Sindicato que representa a categoria e diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com o sindicato, notadamente comunicações de registros de chapas e seus integrantes, requerimentos para participações em cursos, atestados médicos do sindicato, etc... terão de ser entregues exclusivamente, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal das empresas, sob pena de não se reconhecer a validade dos mesmos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BOLSA DE EMPREGOS

O SINDICOM disponibilizará para as empresas de radiodifusão a relação de radialistas regulamentados disponíveis para contratação imediata e as empresas envidarão esforços no sentido de considerar esta relação no preenchimento de novas vagas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de atividades sindicais, sendo vedada, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político partidário e de matérias ofensivas à empresa ou à sua administração. Todo material a ser afixado deverá ser assinado pelo Presidente do Sindicato e entregue à administração da empresa, que providenciará a sua afixação no mesmo dia, desde que receba até as 12 horas, ou no prazo máximo de 24 horas, nos demais casos.

Parágrafo Único - O Sindicato se compromete a fazer a fixação dos seus cartazes e comunicados única e exclusivamente nos quadros de aviso, sendo facultado às empresas a adoção das medidas punitivas que julgar conveniente aos representantes do sindicato que não observarem esta norma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPES ESPORTIVAS

Os radialistas contratados exclusivamente para as EQUIPES ESPORTIVAS, das emissoras de radiodifusão, pelas características excepcionais da atividade, estarão subordinados as jornadas de trabalho mensal da função para a qual foram contratados, sendo admitida a compensação das horas trabalhadas nos dias de jogos e jornadas esportivas pela diminuição ou liberação ao trabalho nos dias que não houver prestação de serviços, fazendo *jus* ao pagamento de horas extras, quando não houver compensação com a redução ou liberação dos serviços dentro do mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRINCÍPIOS ÉTICOS

A profissão do radialista se pauta pela isenção, neutralidade e imparcialidade no trato da matéria jornalística e no exercício de suas funções. Em observância de tais princípios éticos inerentes à profissão, é vedado ao radialista o uso de broches, adesivos, símbolos, propagandas de partidos políticos ou agremiações partidárias de qualquer natureza, tanto em suas vestimentas como em equipamentos, veículos, móveis e murais, no âmbito da empresa ou em missões profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão a defesa do radialista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais (desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido pautada e submetida à avaliação da sua chefia antes da publicação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de o radialista preferir advogado de sua confiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de entrevistas sobre assuntos polêmicos que contenham denúncias ou acusações a terceiros, a empresa se obriga a manter por 120 dias arquivo da entrevista e das declarações veiculadas em material adequado, para comprovar a responsabilidade e autoria das declarações com o intuito de preservar a responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se comprometem a fornecer o material necessário para o registro das matérias, quando pautarem a cobertura de assuntos que considerem polêmicos, devendo o radialista quando realizar qualquer tipo de matéria que contenha acusações denúncias ou fatos que possam gerar processos previstos na Lei de Imprensa, submeter o material obrigatório e previamente ao seu editor de área ou chefe imediato, para aprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica resguardado o direito das empresas de radiodifusão de optar, livremente, pela contratação de radialistas ou de jornalistas para o exercício de atividades de produção, geração e distribuição de conteúdo jornalístico pelo rádio e televisão, conforme previsto e regulamentado na legislação dos Radialistas - Lei nº. 6.615/78 e Decreto nº. 84.134/79 e legislação dos Jornalistas - Decreto-Lei nº. 972/69 e Decreto nº. 83.284/79.or

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO SOBRE VIAGENS

O trabalho extraordinário realizado pelos radialistas em viagens, ante a dificuldade de controle de aferição, não implicará em horas extras e será remunerado pelos seguintes critérios:

1. Nas viagens com saída e retorno no mesmo dia, em que o período total à disposição da empresa exceda a 7 (sete) horas o radialista fará jus à remuneração extraordinária a ser computada no Banco de Horas, no caso das empresas que celebrarem o referido acordo com o SINDICOM, ou paga na forma legal da CLT.
2. Nas viagens que implique em pernoite, até o limite de uma semana (sete dias) cada dia será contado em dobro (dois salários-dia) para fins de remuneração extra.
3. Nas viagens com duração superior a uma semana (sete dias) as partes poderão negociar livremente os critérios da remuneração do trabalho extra, de acordo com os interesses mútuos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do trabalho extraordinário, com fiel observância dos critérios aqui estabelecidos, por acordo, quita todo e qualquer direito referente a trabalhos extras dos radialistas em viagens.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

O preenchimento de vagas que porventura surgirem na empresa em razão do desligamento do empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, preferencialmente, através de progressão funcional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado às empresas o desconto mensal em folha de pagamento da participação dos empregados nos custos de planos médicos, odontológicos e demais convênios que os empregados aderirem e autorizarem às empresas, nas condições previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), por cláusula violada na data da infração, para o SINDICOM no caso de descumprimento da presente convenção, revertendo-a em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva e no caso de não cumprimento das cláusulas aqui avençadas por empresas ou empregados, os dois sindicatos acordantes se comprometem preliminarmente a desenvolver esforços conjuntos para esclarecer, orientar e preservar tais normas. Persistindo as divergências as partes recorrerão à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MATERIAL PRODUZIDO NA RELAÇÃO DE EMPREGO

Pertencem às EMPRESAS, os direitos patrimoniais sobre os registros de áudio e imagens criadas com o material e equipamentos fornecidos aos radialistas, assim como todo material editorial de telejornalismo e radiojornalismo decorrente das coberturas realizadas durante a relação de emprego, detendo as empresas, conseqüentemente, o direito de veiculá-los em outros meios de comunicação pertencentes ao mesmo grupo econômico sem que caiba qualquer pagamento adicional àquele estabelecido no contrato de trabalho, na forma do Enunciado da sumula 129 do Colendo TST.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de cessão gratuita ou de venda de conteúdo e material jornalístico para outras empresas, com personalidade jurídica distinta da contratante e não pertencentes ao mesmo grupo econômico ou rede, a empresa responsável pela edição deverá ajustar com o radialista responsável pela sua elaboração a autorização para veiculação sem ônus e uma remuneração compensatória pelo trabalho a ser cedido.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS

GULIVER AUGUSTO LEAO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE GOIAS